



# Carreira de Notário

Em Portugal

# Carreira de Notário

## O NOTÁRIO – QUEM É?

O notário é o jurista a cujos documentos escritos, elaborados no exercício da sua função, é conferida fé pública. O notário é, simultaneamente, um oficial público que confere autenticidade aos documentos e assegura o seu arquivamento. É um profissional liberal que atua de forma independente, imparcial e por livre escolha dos interessados. A natureza pública e privada da função notarial é incindível.

O notário exerce a sua profissão no cartório notarial cuja instalação está dependente de uma Licença, atribuída por concurso público publicado no Diário da República.

Em Portugal, o acesso à profissão faz-se através de um Estágio, aberto pela Ordem dos Notários. No final deste estágio, com Aproveitamento, o estagiário habilita-se ao concurso de provas públicas para atribuição de Título de Notário. Tal acesso é possível a pessoas que possuem os requisitos mencionados nas alíneas a) a e) do artigo 25.º do Estatuto do Notariado.

A inscrição na Ordem dos Notários é obrigatória para o desempenho da atividade.

## REQUISITOS PARA ACESSO À FUNÇÃO NOTARIAL EM PORTUGAL

Para adquirir a qualidade de notário em Portugal são requisitos indispensáveis os seguintes:

- a) Ser português ou nacional de um Estado Membro da União Europeia, ou de outro Estado signatário de acordo com Portugal, visando o reconhecimento mútuo de qualificações profissionais para o exercício da função notarial em regime de reciprocidade;
- b) Ser maior de idade;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções notariais;
- d) Possuir um dos seguintes graus em Direito:
  - i) Grau de licenciado em Direito;
  - ii) grau académico superior estrangeiro em Direito a que tenha sido conferida equivalência ao grau a que se refere a sublinha anterior ou que tenha sido reconhecido com o nível deste.
- e) Ter frequentado o estágio notarial;
- f) Ter obtido aprovação em concurso promovido nos termos dos artigos 31.º e 32.º do Estatuto do Notariado

Caso cumpra com os requisitos de acesso à função notarial, conforme alínea a) a d) do artigo 25.º do Estatuto do Notariado, poderá inscrever-se no Estágio Notarial.

O artigo 40.º - A - n.º s 1 e 3 do Estatuto do Notariado, sobre o **reconhecimento de qualificações profissionais - liberdade de estabelecimento em Portugal**, vem ainda determinar o seguinte:

Pode estabelecer-se em Portugal para o exercício de atividade de notário, em plena igualdade de direitos e deveres com os notários portugueses, o profissional que possua um título de formação exigido noutro Estado Membro da U.E para nele exercer essa atividade. Em relação ao título de formação, este deve:

- a) *ter sido emitido por uma autoridade competente para o efeito;*
- b) *comprovar o nível de qualificação profissional no mínimo equivalente a uma formação de ensino pós-secundário com duração mínima de três anos.*

Pode ainda estabelecer em Portugal o profissional que tenha exercido a tempo inteiro, a atividade de notário durante dois (2) anos no decurso dos 10 anos anteriores, num Estado Membro da U.E que não regulamente esta atividade, desde que possua um título de formação equivalente à Licenciatura em Direito ou grau académico superior estrangeiro em Direito a que tenha sido conferida equivalência ao grau de Licenciatura, emitido por uma autoridade competente para o efeito.

Os profissionais acima mencionados ficam, no entanto, sujeitos à prestação de provas públicas para obtenção do Título de Notário, através de concurso aberto para o efeito e aprovação nas mesmas (cf. artigos 40.º - A n.º 4; 25.º alínea f) do Estatuto do Notariado), bem como ao concurso público para atribuição de licença de instalação de cartório notarial nos termos dos artigos 34.º e 35.º do já mencionado Estatuto), integração na bolsa de notários (artigo 36.º do EN) e prévia inscrição na Ordem dos Notários.

# Carreira de Notário

## PERCURSO

### 1. ESTÁGIO NOTARIAL

A Ordem dos Notários promove, anualmente, a abertura de uma época de estágio.

Nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Estágio da Ordem dos Notários, a Ordem publicará no seu site oficial - [www.notarios.pt](http://www.notarios.pt) - o Anúncio de Abertura da Época de Estágio Notarial para Admissão de Estagiários, com pelo menos 6 semanas de antecedência.

Só pode inscrever-se no Estágio Notarial quem cumprir os requisitos gerais de acesso à **função notarial** previstos no Regulamento de Estágio, bem como os demais previstos no Estatuto do Notariado, ou seja:

Ser português ou nacional de um Estado membro da União Europeia ou de outro Estado signatário de acordo com Portugal visando o reconhecimento mútuo de qualificações profissionais para o exercício da função notarial em regime de reciprocidade;

Ser maior de idade;

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções notariais;

Possuir um dos seguintes graus em Direito:

- I) grau de Licenciado em Direito;
- II) grau académico superior estrangeiro em Direito a que tenha sido conferida equivalência ao grau a que se refere a subalínea anterior ou que tenha sido reconhecido com o nível deste.

### 2. CONCURSOS

#### 2.1 CONCURSO DE PROVAS PÚBLICAS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE NOTÁRIO

O Título de Notário obtém-se por concurso aberto por aviso do Ministério da Justiça, publicado no Diário da República, ouvida a Ordem dos Notários.

Este concurso consiste na prestação de provas públicas de avaliação da capacidade do candidato para o exercício da função notarial e compreende as seguintes fases:

- Provas escritas (direito privado e registal; direito notarial e público), com carácter eliminatório; Não são admitidos à prova oral os candidatos que, na prova escrita obtenham classificação final inferior a 12 valores.
- Prova oral, também com carácter eliminatório.

É atribuído o título de notário a quem obtenha aprovação no concurso.

#### 2.2 CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE CARTÓRIO NOTARIAL

As licenças para instalação de cartório notarial são postas a concurso consoante as vagas existentes.

O concurso é aberto por aviso do Ministério da Justiça, publicado no Diário da República, ouvida a Ordem dos Notários.

As vagas são preenchidas de acordo com a graduação dos candidatos e as referências de localização dos cartórios manifestadas no respetivo pedido de licença.

Os notários que integrem a bolsa de notários gozam de bonificações específicas na graduação, de acordo com o número e a duração das substituições efetuadas, nos termos a definir pela Ordem dos Notários.

##### 2.2.1 ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA

As Licenças de instalação de cartório notarial são atribuídas por despacho do Ministro da Justiça.

O notário só pode ser titular de uma Licença.

Os notários a quem tenha sido atribuída Licença obrigam-se a exercer a atividade na área do respetivo município pelo período mínimo de dois anos, durante o qual ficam impedidos de se candidatarem a nova Licença.

##### 2.2.2 INSTALAÇÃO DO CARTÓRIO NOTARIAL E POSSE DOS NOTÁRIOS

Atribuída a Licença, o notário tem 90 dias para proceder à instalação do cartório notarial. Quando a situação o justifique, o prazo referido pode ser prorrogado por despacho do Ministro da Justiça.

A posse deve ocorrer nos 15 dias subsequentes à instalação do cartório notarial.

O notário inicia a atividade com a tomada de posse mediante juramento perante o Ministro da Justiça e o bastonário da Ordem dos Notários.

O início da atividade deve ser publicitado, por iniciativa e a expensas do empossado, num jornal da localidade, com menção do nome do notário e do local de exercício da atividade.

### 3. BOLSA DE NOTÁRIOS

Os notários que não concorram a licença de cartório notarial ou não a obtenham no concurso podem integrar a bolsa de notários da Ordem dos Notários.